

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

ESTADO DO PIAUÍ

Projeto de Lei Nº 17 De Abril de 1.997

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir serviços de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaueira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 11º inciso VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, assessoria técnica econômica e financeira, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares etc;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443 § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - A Prefeita Municipal enviará Projeto de Lei a Câmara Municipal dispondo sobre a criação do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, contendo a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.


Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção conforme carga horária de trabalho, sujeita as deduções previdenciárias prevista em Lei.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1.997, revogadas às disposições em contrário.

Itaueira, 17 de Abril de 1.997


Aspásia Rocha Andrade
Prefeita Municipal

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443 § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho, e dependendo da existência de recursos orçamentários e com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal disposto sobre a criação do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, contendo a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.